

---

**INSTITUTO AFROBRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR  
FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES**

**REGIMENTO GERAL**

São Paulo 2014

## **SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS</b>	03
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	04
Capítulo I - Dos Órgãos	04
Capítulo II - Da Administração Superior	07
Seção I - Do Conselho Superior de Administração - CSA	07
Seção II - Da Diretoria Geral	10
Seção III - Da Diretoria Acadêmica	12
Seção IV - Da Diretoria Administrativa	14
Capítulo III - Da Administração Básica	16
Seção I - Dos Colegiados de Curso	16
Seção II - Da Coordenação de Curso	17
Capítulo IV - Do Instituto Superior de Educação	19
Capítulo V - Dos Órgãos Suplementares e de Apoio Administrativo	21
Seção I - Da Secretaria Geral	21
Seção II - Da Biblioteca	22
Seção IV - Do Setor de Tecnologia da Informação	23
Seção V - Do Setor de Infraestrutura	23
Seção VI - Do Setor de Comunicação e Marketing	23
Seção VII - Da Ouvidoria	24
Seção VIII - Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAPI	24
<b>TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS</b>	24
Capítulo I - Dos Cursos	24
Seção I - Dos Cursos Sequenciais	25
Seção II - Dos Cursos de Graduação	26
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação	28
Capítulo II - Da Investigação Científica	29
Capítulo III - Da Extensão	29
<b>TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO</b>	30
Capítulo I - Do Período Letivo	30
Capítulo II - Do Processo Seletivo	31
Capítulo III - Da Matrícula	32
Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	34
Capítulo V - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico	36
Capítulo VI - Dos Estágios	40
<b>TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b>	41
Capítulo I - Do Corpo Docente	41
Capítulo II - Do Corpo Discente	45
Capítulo III - Do Corpo Técnico Administrativo	47
<b>TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR</b>	47
Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral	47
Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	48
Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	49
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	51
<b>TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS</b>	51
<b>TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA</b>	52
<b>TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	52

## **REGIMENTO GERAL**

### **TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º A Faculdade Zumbi dos Palmares - FAZP, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, estado de São Paulo, é um estabelecimento de ensino superior privado, mantida pelo Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação de utilidade pública, com sede e foro em São Paulo, estado de São Paulo, e com seu Estatuto próprio registrado no 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob n.º 0449814.

§1º. À entidade mantenedora compete à administração geral da Faculdade Zumbi dos Palmares e a responsabilidade por seu funcionamento.

§ 2º. A Faculdade Zumbi dos Palmares possui sua autonomia limitada pela legislação vigente e rege-se pelo presente Regimento Geral, pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo contrato social da Mantenedora.

Art. 2º A Faculdade Zumbi dos Palmares, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, têm por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

### **Capítulo I - Dos Órgãos**

Art. 3º A estrutura organizacional da Faculdade Zumbi dos Palmares é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em 02 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica.

§1º São órgãos da administração superior:

I - Conselho Superior de Administração - CAS;

II - Diretoria Geral;

- Vice-Diretoria Geral; IV - Diretoria Acadêmica;

III - Vice-Diretoria Acadêmica;

IV - Diretoria Administrativa

V - Coordenação de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

§2º. São órgãos da administração básica:

I - Colegiado de Curso;

II - Coordenação de Curso;

III - Instituto Superior de Educação.

§3º São órgãos suplementares e de apoio:

I - Secretaria Geral;

II - Biblioteca;

III - Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAPI; IV - Setor de Tecnologia da Informação;

IV - Setor de Infraestrutura;

V - Setor de Comunicação e Marketing;

VI - Ouvidoria;

VII - Demais Setores.

§ 4º A Comissão Própria de Avaliação - CPA é um órgão de assessoramento responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

§ 5º O Núcleo Docente Estruturante - NDE cada curso de graduação é um órgão com atribuições consultivas e propositivas sobre matéria de natureza acadêmica, responsável pela implementação e consolidação do projeto pedagógico de cada curso.

§ 6º Além dos órgãos de que tratam os parágrafos deste artigo poderão ser criados outros, desde que ouvida a Mantenedora, nos termos do presente Regimento Geral.

Art. 4º O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

I - as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo órgão;

II - as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

III - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número; IV - nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular; e,

f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 01 (um) voto.

- g) da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;
- h) os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos; e,
- i) as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que fazem parte.

## **Capítulo II - Da Administração Superior**

### **Seção I - Do Conselho Superior de Administração - CSA**

Art. 6º O Conselho Superior de Administração - CSA, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituído:

- I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II - pelo Vice-Diretor Geral;
- III - pelo Diretor Acadêmico;
- IV - Vice-Diretor Acadêmico;
- V - pelo Diretor Administrativo;
- VI - pelo Coordenador de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa;

VII- pelos Coordenadores de Curso;

VIII - por 01 (um) representante dos professores titulares, eleitos por seus pares;

IX - por 01 (um) representante dos professores adjuntos, eleitos por seus pares;

X - por 01 (um) representante dos professores assistentes, eleitos por seus pares;

XI - por 01 (um) representante dos professores associados, eleitos por seus pares;

XII- por 01 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares;

XIII - por 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;

XIV - por 01 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado.

§ 1º O representante da Sociedade Civil Organizada será escolhido pelo Conselho Superior de Administração, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, com mandato de 01 (um) ano.

§ 2º Os representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º O representante da Mantenedora terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 4º O representante do corpo discente será eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 7º Compete ao CSA:

I - aprovar, na sua instância, o Regimento Geral da Faculdade Zumbi dos Palmares e suas



alterações, submetendo-o à aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;

II - aprovar o Calendário Acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade Zumbi dos Palmares;

III - aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária da Faculdade Zumbi dos Palmares, elaborados pelo Diretor Geral;

IV - deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da Lei;

V - apurar responsabilidades dos Diretores e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;

VI - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VII - apreciar o relatório semestral da Diretoria Geral;

VIII - superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade Zumbi dos Palmares;

IX - fixar normas gerais e complementares as deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação acadêmica e de curso, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;

X - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XI - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XII - deliberar quanto à paralisação total das atividades da Faculdade Zumbi dos Palmares; XIII - apreciar atos do Diretor Geral, praticados ad referendum deste Colegiado; e

XIV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## **Seção II - Da Diretoria Geral**

Art. 8º A Diretoria Geral, órgão executivo máximo de superintendência, administração, coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade Zumbi dos Palmares, é exercida pelo Diretor Geral, auxiliado pelo Vice-Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico, pelo Vice-Diretor Acadêmico, pelo Diretor Administrativo e pelo Coordenador de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.

Parágrafo Único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral.

Art. 9º O Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral, o Diretor Acadêmico, o Diretor Administrativo, o Vice-Diretor Acadêmico e o Coordenador de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa são escolhidos pela Mantenedora e designados para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 10. São atribuições do Diretor Geral:

I - supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade Zumbi dos Palmares;

II - representar a Faculdade Zumbi dos Palmares, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

III - convocar e presidir as reuniões do CSA, com direito a voz e voto de qualidade;

IV - elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade Zumbi dos Palmares e encaminhá-lo à aprovação do CSA;

V - submeter à apreciação e aprovação do CSA, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

VI - designar e dar posse aos diretores, aos coordenadores de curso e ao Secretário, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento Geral;

VII - propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;

VIII - apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do CSA; IX - designar comissões para proceder aos processos disciplinares;

X - fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;

XI - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento Geral;

XII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade Zumbi dos Palmares, respondendo por abuso ou omissão;

XV - propor ao CSA a concessão de títulos honoríficos ou benemerência; XIV - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

XVI - encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade Zumbi dos Palmares, recursos de professores, funcionários e alunos;

XVII - constituir Comissão Própria de Avaliação - CPA, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, que atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;

XVIII - decidir aos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, ad referendum do CSA;

XIX - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade Zumbi dos Palmares; e

XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 11. O Setor de Comunicação e Marketing e a Ouvidoria são órgãos suplementares e de apoio, cujas atividades estão subordinadas à Diretoria Geral da Faculdade Zumbi dos Palmares.

### **Seção III - Da Diretoria Acadêmica**

Art. 12. A Diretoria Acadêmica, auxiliada pela Vice-Diretoria Acadêmica e pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, é o órgão de coordenação, planejamento, execução e supervisão das políticas e atividades de ensino de graduação, de pós-graduação, de extensão e de investigação científica da Faculdade Zumbi dos Palmares.

Art. 13. Em caso de vacância ou impedimentos, o Diretor de Acadêmico será substituído pelo Vice-Diretor Acadêmico.

Art. 14. Compete ao Diretor Acadêmico:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da Instituição emanadas deste Regimento Geral e da legislação vigente;

II - assessorar o Diretor Geral da Faculdade Zumbi dos Palmares;

III - coordenar e implementar a política de ensino, de extensão e de investigação científica da Faculdade Zumbi dos Palmares;

- IV - deliberar sobre os programas e planos de ensino, de extensão e de investigação científica;
- V - acompanhar e supervisionar a execução das atividades acadêmicas, no âmbito de sua competência;
- VI - opinar sobre admissão, promoção e afastamento do pessoal docente; VII - elaborar e encaminhar ao Diretor Geral o Calendário Acadêmico;
- VIII - representar o Diretor Geral junto às autoridades e órgãos ligados ao setor da educação e/ou da sociedade civil, quando solicitado;
- IX - apresentar anualmente à Diretoria Geral o relatório de suas atividades à frente da gestão acadêmica;
- X - convocar e presidir reuniões com o Coordenador Acadêmico, o Coordenador de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, os coordenadores dos cursos e outros ligados às atividades acadêmicas;
- XI - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades acadêmicas programadas, divulgando os resultados no âmbito da Faculdade Zumbi dos Palmares;
- XII - participar das reuniões de planejamento da Diretoria Geral fornecendo subsídios para elaboração do orçamento da Instituição;
- XIII - propor e dar parecer sobre criação, alteração e extinção de cursos de graduação e encaminhá-los à Diretoria Geral;
- XIV - resguardar informações de caráter sigiloso;
- XV - coordenar o processo de elaboração e de reformulações do Projeto Pedagógico Institucional da Faculdade Zumbi dos Palmares, em conjunto com a Coordenação Acadêmica e a Coordenação de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa;

XVI - promover ações de formação continuada para a qualificação do trabalho acadêmico; XVII - coordenar as atividades de implantação dos projetos pedagógicos dos cursos;

XVII - encaminhar à Diretoria Geral as propostas acadêmicas emanadas da Coordenação Acadêmica, das Coordenações de Curso e da Coordenação de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa que ensejem deliberação da administração superior.

Art. 15. A Vice-Diretoria Acadêmica é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria Acadêmica nas funções de coordenação, planejamento, execução e supervisão das políticas e atividades de ensino, extensão e pesquisa da Faculdade Zumbi dos Palmares.

Art. 16. A Coordenação de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa é o órgão responsável por auxiliar a Diretoria Acadêmica na função de execução das políticas do ensino de pós-graduação, extensão e pesquisa da Faculdade Zumbi dos Palmares.

#### **Seção IV - Da Diretoria Administrativa**

Art. 17. A Diretoria Administrativa é o órgão responsável pela coordenação, planejamento, execução e supervisão das atividades administrativas da Faculdade Zumbi dos Palmares.

Art. 18. São atribuições do Diretor Administrativo:

I - representar os interesses da Faculdade Zumbi dos Palmares, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;

II - coordenar os planos e atividades referentes à área administrativa;

III - elaborar o plano de ação da Diretoria Administrativa, de acordo com o Planejamento Estratégico Institucional, encaminhando-o à Diretoria Geral, nos prazos fixados;

IV - encaminhar, anualmente, com a antecedência devida, à Diretoria Geral, a previsão de

disponibilidade orçamentária para subsidiar a elaboração do Plano Estratégico da Instituição e os planos de ação das diretorias e órgãos da Faculdade Zumbi dos Palmares;

V - opinar sobre a viabilidade do Planejamento Estratégico Institucional e dos planos de ação setoriais, no que se refere aos recursos necessários;

VI - propor e prover medidas que assegurem a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento de todos os órgãos e cursos da Faculdade Zumbi dos Palmares;

VII - supervisionar as atividades de recursos humanos, recursos orçamentários e financeiros, recursos patrimoniais e materiais, serviços de informática e serviços de administração geral;

VIII - manter os registros e controles relativos aos dados e recursos utilizados na Faculdade Zumbi dos Palmares de modo a permitir a emissão de relatórios gerenciais;

IX - propor e dar parecer sobre acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas no âmbito de sua área de atuação;

X - coordenar a política de pessoal da Faculdade Zumbi dos Palmares;

XI - coordenar, acompanhar e avaliar o Plano de Capacitação do Pessoal Técnico-Administrativo e do Corpo Docente;

XII - assegurar as condições para o cumprimento do Plano de Carreira Docente;

XIII - assegurar as condições para o cumprimento do Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo;

XIV - propor, promover e supervisionar programas de melhoria na gestão administrativo-financeira da Faculdade Zumbi dos Palmares;

XV - manter articulação permanente com a Diretoria Acadêmica e com todos os órgãos

setoriais da Faculdade Zumbi dos Palmares, visando à integração do trabalho e a permanente busca por qualidade;

XVI- zelar pela segurança de todos os que trabalham e frequentam a Faculdade Zumbi dos Palmares;

XVII- resguardar informações de caráter sigiloso.

Art. 19. São órgãos vinculados à Diretoria Administrativa o Setor de Tecnologia da Informação e o Setor de Infraestrutura.

### **Capítulo III - Da Administração Básica**

#### **Seção I - Dos Colegiados de Curso**

Art. 20. A coordenação didática de cada curso está sob a responsabilidade de um Colegiado de Curso, constituído pelo Coordenador do Curso, seu presidente, por todos os professores que ministram disciplinas do currículo do curso e por 01 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo único. O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 01 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso:

I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II - elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder Público;

III - promover a avaliação do curso, em cooperação com a Comissão Própria de Avaliação - CPA;



IV - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e,

VI - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 22. O Colegiado de curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, que o preside, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

## **Seção II - Da Coordenação de Curso**

Art. 23. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso, vinculada à Diretoria Acadêmica.

§ 1º O Coordenador de Curso é designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplina profissionalizante do curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 24. Compete ao Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante - NDE;

II - representar a Coordenação de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade Zumbi

dos Palmares;

III - elaborar o horário acadêmico do curso e fornecer à Diretoria Acadêmica os subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;

IV - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

V - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação;

VI - acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VII - homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

IX - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade Zumbi dos Palmares; e,

X - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Acadêmico, Diretor Acadêmico, Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade Zumbi dos Palmares.

Art. 25. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de Curso é um órgão consultivo, nomeado pelo Diretor Geral, composto por, pelo menos, 05 (cinco) docentes do curso, incluindo o Coordenador do Curso, com comprovada experiência, titulação e qualificação, contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e consolidação, cujo funcionamento será disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, de acordo com as disposições legais vigentes, submetido à aprovação do CSA.

## **Capítulo IV - Do Instituto Superior de Educação**

Art. 26. O Instituto Superior de Educação, integrante da estrutura administrativa da Faculdade Zumbi dos Palmares, é uma unidade acadêmica formalmente constituída a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, vinculado à Diretoria Acadêmica.

§ 1º O coordenador do Instituto Superior de Educação será designado pela Mantenedora por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Instituto Superior de Educação será organizado na forma de um colegiado, regulamentado mediante regimento interno próprio, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam modalidade voltada para a formação de professores.

Art. 27. O Instituto Superior de Educação tem como objetivos:

I - a formação de profissionais para a educação infantil;

II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico;

III - a formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos.

Art. 28. O Instituto Superior de Educação pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes para atuação nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV - cursos de formação pedagógica, destinados a portadores de diplomas de nível superior;

V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos alunos e a comunidade.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A carga horária dos cursos de licenciatura para a formação de professores obedece aos duzentos dias letivos anuais determinados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, atendendo à legislação vigente no que se refere ao prazo de integralização curricular.

Art. 29. Compete ao Coordenador do Instituto Superior de Educação - ISE:

I - apresentar à Diretoria Geral o programa anual, incluindo as políticas e as estratégias de capacitação de professores dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Zumbi dos Palmares;

II - implementar o programa de capacitação de professores, aprovado pela Diretoria Geral;

III - disponibilizar convênios e parcerias à Diretoria Geral da Faculdade Zumbi dos Palmares, que possam contribuir para qualificar o processo de formação de professores e promovam a integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino.

## **Capítulo V - Dos Órgãos Suplementares e de Apoio Administrativo**

### **Seção I - Da Secretaria Geral**

Art. 30. A Secretaria Geral é o órgão de apoio ao qual compete organizar, controlar e supervisionar todas as atividades relativas ao controle acadêmico da Faculdade Zumbi dos Palmares, dirigida por um Secretário, sob a supervisão da Diretoria Acadêmica e do Diretor Geral.

Parágrafo único. O Secretário Geral terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este regimento e pela legislação vigente.

Art. 31. Compete ao Secretário Geral:

I - chefiar a Secretaria Geral fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus

auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II - comparecer às reuniões do CSA, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

V - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Acadêmico e do Diretor Geral; IV - expedir, receber e arquivar toda a correspondência oficial;

VI - fiscalizar a entrada e a saída de documentos através de protocolo;

VII - abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

VIII - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou Diretoria da Faculdade Zumbi dos Palmares;

IX - publicar, de acordo com este Regimento Geral, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

X - zelar pela disciplina no âmbito da Faculdade Zumbi dos Palmares; X - trazer atualizados os prontuários dos alunos; e,

XI - organizar as informações da Diretoria da Faculdade Zumbi dos Palmares e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

## **Seção II - Da Biblioteca**

Art. 32. A Faculdade Zumbi dos Palmares dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 33. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, funcionará segundo regulamento interno próprio.

### **Seção III - Do Setor de Tecnologia da Informação**

Art. 34. O Setor de Tecnologia da Informação, subordinado à Diretoria Administrativa, é o órgão responsável pela administração da rede interna, pelos recursos e laboratórios de informática, pelos recursos audiovisuais e pelas tecnologias de informação e comunicação utilizadas no processo de ensino e aprendizagem na Faculdade Zumbi dos Palmares.

### **Seção IV - Do Setor de Infraestrutura**

Art. 35. O Setor de Infraestrutura, subordinado à Diretoria Administrativa, é o órgão responsável por coordenar os serviços administrativos, serviços gerais e obras da Faculdade Zumbi dos Palmares.

Art. 36. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora e a Faculdade Zumbi dos Palmares atua como orientadora de processo, quando necessário, e como fiscalizadora da execução em termos de atendimento e qualidade prestados.

### **Seção V - Do Setor de Comunicação e Marketing**

Art. 37. O Setor de Comunicação e Marketing, subordinado à Diretoria Geral, é o órgão responsável pela operacionalização da política de marketing da Faculdade Zumbi dos Palmares.

### **Seção VI - Da Ouvidoria**

Art. 38. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores da Faculdade Zumbi dos Palmares, sendo responsável também

por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento será disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Faculdade Zumbi dos Palmares atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Diretoria Geral da Instituição, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

## **Seção VII - Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAPI**

Art. 39. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAPI, subordinado à Diretoria Acadêmica, é o órgão responsável pelo apoio psicopedagógico ao corpo discente, ao corpo docente e aos demais órgãos da Faculdade Zumbi dos Palmares.

Parágrafo Único. O funcionamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAPI será disciplinado por regulamento interno próprio.

## **TITULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

### **Capítulo I - Dos Cursos**

Art. 40. A Faculdade Zumbi dos Palmares pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas, presenciais ou a distância, criados na forma da legislação vigente:

I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II - graduação, abertos a candidatos que tenham, concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de



graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade Zumbi dos Palmares; e,

IV - extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade Zumbi dos Palmares.

Parágrafo único. A oferta de cursos superiores pela Faculdade Zumbi dos Palmares, nos termos da legislação vigente, depende de autorização do Ministério da Educação.

### **Seção I - Dos Cursos Sequenciais**

Art. 41. Os cursos sequenciais disciplinados pelo CSA, obedecida à legislação, são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;  
e,

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 42. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo anterior podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo CSA.

## **Seção II - Dos Cursos de Graduação**

Art. 43. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 44. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvam em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 45. A integralização curricular é realizada pelo sistema seriado semestral.

Art. 46. Na organização curricular de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI- fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e

VII - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 47. A Faculdade Zumbi dos Palmares publicará o Manual do Aluno e informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 48. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 49. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, independentemente da organização curricular adotada pela Faculdade Zumbi dos Palmares, sendo inscrita no seu histórico acadêmico a situação regular com relação a essa obrigação.

### **Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 50. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização; e IV - aperfeiçoamento.

§ 1º Os programas de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 51. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo CSA, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

### **Capítulo II - Da Investigação Científica**

Art. 52. A Faculdade Zumbi dos Palmares incentiva a investigação científica por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II - da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

- III - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV - da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- V - da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa; VI - do intercâmbio com instituições científicas; e
- VII - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

### **Capítulo III - Da Extensão**

Art. 53. Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

- I - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas; II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica; e
- III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

## **TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO**

### **Capítulo I - Do Período Letivo**

Art. 54. O ano letivo, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 55. As atividades da Faculdade Zumbi dos Palmares estão definidas no Calendário Acadêmico do qual constam, pelo menos, o início o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

## **Capítulo II - Do Processo Seletivo**

Art. 56. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º A Faculdade Zumbi dos Palmares, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º A Faculdade Zumbi dos Palmares poderá considerar o desempenho escolar e dos exames oficiais do ensino médio ou profissionalizante (ENEM) como critérios para seu processo seletivo de ingresso, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão a denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso, os prazos de

inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação; o prazo de validade do processo seletivo; e demais informações úteis.

Art. 57. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo CSA.

Art. 58. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo CSA.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

### **Capítulo III - Da Matrícula**

Art. 59. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade Zumbi dos Palmares, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

VIII - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;

IX - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

X - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

XI - cédula de identidade;

XII - certidão de nascimento ou casamento; e

XIII - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 60. A matrícula é feita por semestre, e renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, admitindo-se a dependência, observadas a compatibilidade de horários.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 61, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade Zumbi dos Palmares.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 61. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos e, considerando o período de integralização do curso, manter o aluno sua vinculação à Faculdade Zumbi dos Palmares e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§ 3º O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.



Art. 62. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade Zumbi dos Palmares poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo CSA.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, poderão os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

#### **Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos**

Art. 63. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade Zumbi dos Palmares aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1º As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 59, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além do original do histórico acadêmico ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

§ 3º A Faculdade Zumbi dos Palmares concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 64. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

I § 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas às seguintes e demais normas da

legislação pertinente:

II as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

III - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

IV - a verificação, para efeito do disposto no inciso II esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

V - observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e

VI- o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da Faculdade Zumbi dos Palmares.

§ 2º Nas disciplinas não cursadas integralmente, a Faculdade Zumbi dos Palmares poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o

processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo; e

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 65. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da Faculdade Zumbi dos Palmares ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos, à exceção do disposto no artigo 63, § 1º e no artigo 64, § 2º, incisos I e IV.

## **Capítulo V - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico**

Art. 66. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 67. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

XIV§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha obtido a frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

§ 3º Os alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são

considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a Faculdade Zumbi dos Palmares conceder a esses estudantes, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades da Faculdade Zumbi dos Palmares, considerando a legislação vigente.

XV - A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente;

XVI - O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria Geral, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) - motivo do afastamento - e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 68. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações da aprendizagem e no exame final, sempre escrito, exceto no caso do inciso I do artigo 72.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar as avaliações da aprendizagem, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes resultados.

§ 2º O professor deve comunicar, quando da apresentação aos alunos de seu plano de ensino no início do período letivo, as formas e critérios pelos quais serão avaliados.

§ 3º O professor deve dar ao aluno acesso aos instrumentos e resultados da avaliação.

§ 4º Em seu plano de ensino o professor incluirá, obrigatoriamente, ao menos um tipo de avaliação de aprendizagem em cada bimestre ou em número de dois por período letivo.

Art. 69. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez, com fracionamento de meio em meio ponto, sendo que a avaliação de

aprendizagem se realiza por três tipos de abordagem: Avaliação Conceitual, Avaliação Diversificada e Avaliação de Competência, cujas notas são somadas para o resultado final, a saber:

I - Avaliação Conceitual é a prova semestral escrita designada pela Diretoria Geral, cuja nota será entre zero a seis, sendo que o professor poderá adotar instrumentos como: dissertação, monografia, questões dissertativas ou estas combinadas com questões de múltipla escolha;

II - Avaliação Diversificada consiste em exercícios escritos ou orais, em sala de aula, podendo-se adotar instrumentos tais como: relatórios, trabalhos escritos, pesquisa de autores, seminários, entre outros, cuja nota pode variar de zero a dois; e

- Avaliação de Competência para avaliar o desenvolvimento do aluno no decorrer do semestre letivo, consistindo em estudo de caso, simulação de um contexto profissional ou qualquer instrumento de avaliação adotado pelo docente, cuja nota pode variar de zero a dois.

§ 1º São, ainda, admitidos como instrumentos para a avaliação da aprendizagem, de acordo com o plano de ensino do professor:

III - prova escrita;

IV - prova oral ou prático-oral;

V - seminário;

VI - relatório de aulas práticas e de visitas;

VII - trabalho prático, de investigação científica, de extensão ou estágio, desde que sob orientação, supervisão e controle do professor;

VIII - elaboração de monografias ou trabalhos de conclusão nos cursos de graduação;

IX - elaboração e apresentação de dissertação ou defesa de tese para os cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Ressalvado o disposto no artigo 71, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à avaliação de aprendizagem prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento.

§ 3º É garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas avaliações de aprendizagem, de acordo com os prazos previstos no Calendário Acadêmico e as normas aprovadas pelo CSA.

Art. 70. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de avaliação de aprendizagem e a nota do exame final.

Art. 71. É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Secretaria Geral.

§ 2º Conceder-se-á segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, desde que requerida, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias que se seguirem à sua realização, uma vez justificada a ausência e a juízo do Diretor Geral.

Art. 72. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades acadêmicas, é aprovado:

I - independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondentemente à média aritmética das notas dos trabalhos acadêmicos ou provas; e

II - mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 3 (três), obtiver nota final não inferior a 5 (cinco) correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final, estando garantida a possibilidade de recuperação.

Parágrafo único. Quando a apuração da média final da disciplina ensejar fração inferior a meio ponto permite-se o arredondamento para o grau numérico superior ou inferior que estiver mais próximo.

Art. 73. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 74. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência.

## **Capítulo VI - Dos Estágios**

Art. 75. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário.

§ 1º O estágio supervisionado faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento e orientação paralela a avaliação das atividades.

Art. 76. Os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e orientados por professor orientador da

Faculdade Zumbi dos Palmares, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

§ 1º A orientação realizada por professor orientador da Faculdade Zumbi dos Palmares consiste no acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, dos relatórios mensais das atividades e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º Observadas às normas gerais deste Regimento Geral, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo CSA.

## **TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **Capítulo I - Do Corpo Docente**

Art. 77. O Corpo Docente da Faculdade Zumbi dos Palmares se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

I - Professor Associado; II - Professor Assistente; III - Professor Adjunto; IV - Professor Titular.

Parágrafo único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a Faculdade Zumbi dos Palmares pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 78. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 79. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação Acadêmica e de Curso, observados os seguintes critérios:



I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados aos componentes curriculares a ser por ele lecionados;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação de curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, componente curricular idêntico ou afim aquele a ser lecionado;

III - para a admissão de Professor Associado exige-se que o profissional da área de Ensino possua, além do curso de graduação, pós-graduação lato sensu, que exerça atividades de docência em curso superior, ou auxilie na execução de projetos de pesquisa, ou oriente alunos em estágios, monografias ou trabalhos de conclusão de curso superior, na respectiva área do conhecimento e que esteja em início de carreira na FAZP;

IV - para a admissão de Professor Assistente ou promoção a este nível, exige-se que o profissional da área de Ensino possua, além do curso de graduação, pós-graduação lato sensu, que exerça atividades de docência em curso superior, ou auxilie na execução de projetos de pesquisa, ou oriente alunos em estágios, monografias ou trabalhos de conclusão de curso superior, na respectiva área do conhecimento e que esteja no quadro de docentes da FAZP há mais de 2 (dois) anos;

V - para a admissão de Professor Adjunto ou promoção a este nível, exige-se que o profissional da área do Ensino possua, além do curso de graduação, pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado, que exerça atividades de docência em cursos de graduação ou pós-graduação, podendo ainda auxiliar na elaboração de programas para cursos de pós-graduação, ou coordenar a elaboração e executar projetos de pesquisa, ou orientar alunos nos estágios, monografias ou trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, na respectiva área do conhecimento;

VI - para a admissão de Professor Titular ou promoção a este nível, exige-se que o profissional da área do Ensino possua, além do curso de graduação, pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado, que exerça atividades de docência em cursos de graduação ou pós-graduação, podendo ainda elaborar programas para cursos de pós-graduação, coordenar a elaboração e

execução de projetos de pesquisa, orientar alunos nos estágios, monografias ou trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou pós-graduação, na respectiva área do conhecimento.

§ 1º. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular bem como a promoção a esta classe dependerão da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

§ 2º. A categoria I - Professor Associado é de enquadramento exclusivo dos professores especialistas recém-admitidos no QP - quadro de pessoal da FAZP, entendendo-se como período de recém-admissão o interstício entre a data de admissão e computo de 2 (dois) anos de atividade junto à FAZP.

§ 3º. As três demais categorias (II a IV) comportam cinco diferentes níveis, listados em algarismos romanos de I a V, respeitando a ordem crescente.

§ 4º. Para a progressão horizontal entre os níveis, o docente além de cumprir o interstício de 2 (dois) anos no nível anterior, deverá atingir pontuação mínima de 70 pontos de um total de 100 pontos, e a progressão respeitará o número de vagas abertas, a classificação respeitará as maiores notas.

§ 5º. As progressões no âmbito da FAZP se darão através de instrumento próprio e após publicação de portaria expedida pelo Conselho Superior de Administração, autorizando a abertura de vagas, e nas progressões serão considerados os seguintes requisitos e pontuações:

I - eficiência demonstrada no desempenho das atividades de docência, em todos os níveis;

II - a produção científica, técnica, cultural ou artística;

III - a participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses, participação em congressos, reuniões, simpósios, seminários ou atividades equivalentes, desde que envolvendo apresentação de trabalhos, proferição de conferências, de cursos ou atividades

análogas;

IV - o desenvolvimento de atividades de extensão;

V - a participação em órgãos colegiados da IES ou vinculados ao sistema oficial de educação, cultura, ciência e tecnologia;

VI - o exercício, na IES, de funções de direção, coordenação, assessoramento ou similares; VII - orientação de trabalhos de conclusão de curso;

VIII - participação nos programas de aperfeiçoamento docente oferecidos pela instituição; IX - comprometimento com os valores da instituição e sua Missão;

X - formação na área do curso que atua, aceitos diplomas de pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado e nível de doutorado.

Art. 80. São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o á aprovação do Colegiado do Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;

V - observar o regime acadêmico e disciplinar na Faculdade Zumbi dos Palmares; VI - elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII - votar, podendo ser votado para representante de sua classe no CSA;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e

X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 81. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 82. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

## **Capítulo II - Do Corpo Discente**

Art. 83. O Corpo Discente da Faculdade Zumbi dos Palmares é constituído pelos alunos regulares e pelos alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos aos quais estão vinculados.

Parágrafo único. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e o aluno não regular é aquele matriculado em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão ou sequenciais, ou em disciplinas isoladas de curso oferecido regularmente.

Art. 84. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade Zumbi dos Palmares;

III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV - observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade Zumbi dos Palmares de acordo com princípios éticos condizentes;

V - zelar pelo patrimônio da Faculdade Zumbi dos Palmares; e

VI - ter livre acesso ao Catálogo de Curso, antes de cada período letivo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 85. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade Zumbi dos Palmares.

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade Zumbi dos Palmares, vedada a acumulação.

§ 3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I - são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato; e

II - o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 86. A Faculdade Zumbi dos Palmares pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo CSA.

### **Capítulo III - Do Corpo Técnico Administrativo**

Art. 87. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade Zumbi dos Palmares.

Parágrafo único. A Faculdade Zumbi dos Palmares zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

## **TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR**

### **Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral**

Art. 88. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado a Faculdade Zumbi dos Palmares e respeito aos princípios éticos e legais que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 89. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator; II - dolo ou culpa; e

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, instaurado por ato do Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade Zumbi dos Palmares, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

## **Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente**

Art. 90. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares: I

- advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe; e
- c) ausência às reuniões dos órgãos da Faculdade Zumbi dos Palmares.

II - repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso I; e
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade.

III - suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina sob sua

responsabilidade.

IV - dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica; e
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso, o Coordenador Acadêmico e os Diretores;

II- de repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e

III- de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias, cabe recurso ao CSA.

### **Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente**

Art. 91. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares: I - advertência verbal, nos seguintes casos:

- a) desrespeito aos Diretores, a qualquer membro do Corpo Docente ou a servidor da Faculdade Zumbi dos Palmares; e
- b) desobediência a qualquer ordem emanada dos Diretores ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.



II - repreensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da Faculdade Zumbi dos Palmares;
- c) danificação do material da Faculdade Zumbi dos Palmares; e
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III - suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso II; e
- b) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou servidor da Faculdade Zumbi dos Palmares.

IV - desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III; e
- b) falsidade de documento para uso junto à Faculdade Zumbi dos Palmares.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso, o Coordenador Acadêmico e os Diretores; e II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até 10 (dez) dias e de desligamento, cabe recurso ao CSA.

Art. 92. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

#### **Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 93. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

### **TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 94. Aos concluintes de cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Secretário Geral, pelo Diretor Geral e pelo aluno.

Art. 95. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do CSA, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade Zumbi dos Palmares.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 96. Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento, e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e/ou Diretor Acadêmico e/ou Coordenador de Curso sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 97. Ao concluinte de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente assinado pelo Diretor Geral.

Art. 98. A Faculdade Zumbi dos Palmares, por decisão do CSA, poderá conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Benemérito da Faculdade, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Faculdade Zumbi dos Palmares;

II - Professor Emérito, a professor aposentado que tenha prestado relevantes serviços à Faculdade Zumbi dos Palmares;

III - Professor Honoris Causa, a professor que tenham prestado relevantes serviços à causa cultural do País ou da humanidade;

IV - Funcionário Emérito, a funcionário aposentado que tenha prestado relevantes serviços à Faculdade Zumbi dos Palmares.

§ 1º A concessão da dignidade acadêmica deverá ser proposta pelo Diretor Geral ou pela maioria absoluta dos membros do CAS, que aprova a solicitação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º O CSA somente aprova concessão de título pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros

## **TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Art. 99. O Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade Zumbi dos Palmares - FAZP, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 100. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade Zumbi dos Palmares colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade Zumbi dos Palmares podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

## **TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 101. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 102. As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 103. Os casos omissos serão resolvidos pelo CSA, ouvida a Mantenedora, quando pertinente.

Art. 104. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração - CSA da Faculdade Zumbi dos Palmares - FAZP e será submetido aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

